



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos dezasseis dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Jorge Miguel Nunes Cravidão -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quinze de maio de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.285.407,52 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos). --

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes atas: ----

-----**8.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezoito.** -----

-----**9.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dois de maio de dois mil e dezoito.** -----

-----**III - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE E ESPLANADA NA CERCA DE S. PAULO, EM PORTEL** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque e Esplanada na Cerca de S. Paulo, em Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----**IV - APROVAÇÃO DA 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2018** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2018, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação das seguintes rubricas, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas: -----

----- - 03/07011599 – Construções diversas – Para aquisição de uma escultura;

----- - 03/020225 – Outros serviços – Para fazer face aos pagamentos de despesas com o tratamento das ETAR's." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no montante total de 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros).** -----

-----**V - APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2018** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita e Despesa e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 1.177.010,00 € (um milhão, cento e setenta e sete mil e dez euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 1.ª Revisão ao Orçamento para o ano 2018, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro, a qual se justifica pela necessidade de utilizar parte do Saldo Orçamental da Gerência Anterior (2017), no montante de 1.177.010,00 € (um milhão, cento e setenta e sete mil e dez euros). -----

-----Esta Revisão Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente insuficientemente dotadas por contrapartida de utilização de uma parte do Saldo Orçamental da Gerência Anterior no valor total de 736.010,00 € (setecentos e trinta e seis mil e dez euros) e, reforçar a dotação de rubricas de despesa de capital insuficientemente dotadas por contrapartida de utilização de uma parte do Saldo Orçamental da Gerência Anterior no valor total de 441.000,00 € (quatrocentos e quarenta e um mil euros), nomeadamente, para reforçar a rubrica da obra de Beneficiação e Ampliação das Piscinas Municipais." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita e Despesa e 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 1.177.010,00 € (um milhão, cento e setenta e sete mil e dez euros).** -----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal para deliberação.** -----

-----**VI – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – LARGO DR. MIGUEL BOMBARDA, N.º 30, PORTEL – REQUERENTE: JOÃO PEDRO PALIOTES ROQUE** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente que lhe seja concedida autorização de utilização à obra de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 11/2016, válido até 18/12/2017, prorrogado até 18/09/2018. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art.º 64.º. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 16.º do REMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o processo instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida." -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente João Pedro Paliotes Roque.** -----

-----**VII – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORREÇÃO MATERIAL AO REGULAMENTO DO PDM** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"A Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2010, de 2 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro, referente à aprovação e publicação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – PROT Alentejo, em "Planeamento e Edificação em Solo Rural", define o solo rural como o solo "...que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano. ...". -----

-----As novas edificações em solo rural apenas são admissíveis quando necessárias para o suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais. Nas novas edificações para fins habitacionais, em espaço rural, o número máximo de pisos acima da cota de soleira será definido em PDM de acordo com a morfologia e as características paisagísticas do local em que se insere, e o padrão de construção tradicional, sendo admitido até um número máximo de dois pisos. -----

-----Cabe ao PDM definir os parâmetros de edificabilidade a observar nas operações de reconstrução, reabilitação e ampliação, quando admissíveis, devendo promover a qualidade ambiental e paisagística e assegurar infraestruturas autónomas e ambientalmente sustentáveis. -----

-----A nova edificação em solo rural pode ocorrer, mediante o respeito pelo preconizado nas normas 149 a 152 do PROT Alentejo, sob diversas formas, interessando aqui referir a “Edificação Isolada”. -----

-----De acordo com a norma orientadora 155, as edificações isoladas podem destinar-se a diversos usos, designadamente a residência própria do proprietário – agricultor de exploração agrícola, mediante o cumprimento de algumas condições, das quais saliento a “... área de construção máxima admitida é 500 m²; ...” (elemento anexo). -----

-----Refiro ainda que o PROT Alentejo, identificou e declarou incompatíveis as disposições constantes em plano diretor municipal que, designadamente, admitissem a construção de “... edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação em solo rural se a área mínima do prédio não for igual ou superior a 4 ha, nos termos da norma orientadora 155, ... mantendo-se as demais regras, parâmetros e índices estabelecidos...”, e ainda a implementação de empreendimentos turísticos em solo rural desconformes com as suas normas orientadoras. Atempadamente, procedemos à alteração por adaptação ao regulamento do PDM determinada pelo PROT Alentejo, expressa na Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro. -----

-----Feito este primeiro enquadramento ao determinado no PROT Alentejo, instrumento de gestão territorial estratégico de âmbito regional, e numa perspetiva de harmonização e de coerência territorial, passemos a analisar o constante em Regulamento do Plano Diretor Municipal – PDM objeto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho. -----

-----O artigo 31.º do Regulamento do PDM, intitulado “Edificabilidade nos espaços naturais”, expressa a permissão de construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros usos, a habitação, mediante o cumprimento de diversos índices e parâmetros urbanísticos, designadamente a “Área máxima de construção – 300 m²”. -----

-----Por outro lado, determina ainda este artigo que, quando coincidente com áreas submetidas ao regime da REN, aplica-se a regulamentação específica, isto é, o determinado no regime jurídico da REN. Este regime, publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, no seu artigo 20.º interdita os usos e ações que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, exetando os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. No anexo II deste decreto-lei, para algumas categorias de áreas integradas na REN, é identificado o uso ou ação de “Obras de construção, alteração e ampliação – b) Habitação, turismo, indústria, agro-indústria e pecuária” até uma área de implantação de 250 m², como uso ou ação compatível. Na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, são descritas as condições e requisitos para admissão dos usos e ações compatíveis com os objetivos já mencionados, indicando de novo no Anexo I, I- Obras de construção, alteração e ampliação - b) o limite de área máxima de implantação até 250 m². -----



-----Considerando que no PROT Alentejo (normas 151 e 155) e no Regulamento do PDM é admissível um número máximo de dois pisos, a área de implantação máxima até 250 m2 referida para as áreas condicionadas pelo regime da REN, representa, potencialmente, uma área máxima de construção de 500 m2, limite que corresponde à área máxima de construção de 500 m2 admitida em PROT Alentejo para a edificação isolada destinada para fins habitacionais. -----

-----Considerando o anteriormente descrito, que expressa a identificação da incorreção regulamentar decorrente de incongruência na redação do ponto 1 – a) e do ponto 2 do artigo 31.º do regulamento do PDM, assim como entre o primeiro ponto e o regime jurídico da REN e o preconizado na norma orientadora 155 do PROT Alentejo, a redação conforme do referido artigo deve indicar a “Área máxima de construção – 500 m2” e não o valor de 300 m2. -----

-----Analisando o teor do artigo 34.º – Edificabilidade nos espaços agrícolas, do Regulamento do PDM, numa perspetiva de harmonização e coerência de critérios, observamos que também aqui por lapso a “Área máxima de construção” para o uso “habitação” não foi adequado ao valor preconizado no PROT Alentejo de 500 m2. -----

-----Assim, de igual forma, o valor de “Área máxima de construção” a constar no 2 – a) a3) do artigo 34.º do referido regulamento deve ser 500 m2 e não 300 m2. -----

-----Ponderando sobre o teor do artigo 37.º do regulamento do PDM, assim como sobre descrito na norma orientadora 155 do PROT Alentejo, constata-se a existência de uma omissão nas disposições constantes no regulamento do PDM. -----

-----A redação do artigo 37.º do regulamento do PDM, intitulado “Edificabilidade nos espaços silvopastoris”, quantifica a área mínima da parcela, a cêrcea máxima e o índice máximo de construção em conformidade com o uso, que no caso pode ser “habitação” ou “empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.), empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias”. A omissão referida, decorrente do descrito na norma orientadora 155 do PROT Alentejo, reporta-se à ausência de referência ao parâmetro urbanístico “área de construção máxima” a observar na edificação de construções destinadas ao uso “habitação” em Espaço Silvopastoril. -----

-----A incompatibilidade descrita não foi oportunamente identificada como norma a corrigir nas “Disposições dos PDM e dos PEOT incompatíveis com o PROT Alentejo”, constantes do Anexo II ao PROT Alentejo. Por este motivo, a incompatibilidade em referência, não foi considerada no procedimento de alteração por adaptação ao PDM, cuja redação regulamentar foi publicada na Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro, nem sequer na alteração regulamentar publicada no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho (elementos anexos). -----

-----O diploma que estabelece o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14

de maio, prevê no seu artigo 122.º a admissibilidade de correção material de plano territorial para efeitos de, entre outras situações, correção de omissões manifestas no regulamento. -----

-----Este artigo estabelece ainda que as correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do plano, no caso a Câmara Municipal, e publicada na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano a corrigir, na presente situação na 2.ª série. Esta comunicação é previamente transmitida ao órgão competente para a aprovação do plano, no caso a Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à CCDR Alentejo e remetida para publicação e depósito em conformidade com o previsto no referido decreto-lei. -----

-----Assim, com o fundamento e enquadramento legal anteriormente descritos, proponho que a Câmara Municipal delibere comunicar à Assembleia Municipal a introdução da correção material na redação dos artigos 31.ª, 34.ª e 37.º do regulamento do PDM, que se passa a descrever: -----

-----“ ... -----

TÍTULO III

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 31.º

[...]

1

a)

a1)

a2)

a3) Área máxima de construção – 500 m2;

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 34.º

[...]

1

2

a)

a1)

a2)

a3) Área máxima de construção – 500 m2;

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 37.º

[...]

1

a)

b)

c)

c1)

c2)

c3)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

-----d) Área de construção máxima de habitação – 500 m2.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar à Assembleia Municipal a introdução da correção material na redação dos artigos 31º, 34.º e 37.º do Regulamento do PDM.**-----

-----**VIII – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁTER PERPÉTUO - REQUERENTE: GREGÓRIA MARQUES DA SILVA PAIVA**-----

-----Foi presente o requerimento da Srª. Gregória Marques da Silva Paiva, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 21 do 16.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 20, sem confrontações a sul, a nascente com a sepultura n.º 22 e a poente com a sepultura n.º 6, onde repousam os restos mortais de Ana Maria Paiva Clemente, sua filha, falecida a 29/03/2016.-----

-----O Sr. Presidente, José Manuel Clemente Grilo, ausentou-se, não tendo participado na votação.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo, à requerente Gregória Marques da Silva Paiva.**-----

-----**IX – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁTER PERPÉTUO - REQUERENTE: MARIA FERNANDA MANSO FARINHA SERRANO**-----

-----Foi presente o requerimento da Srª. Maria Fernanda Manso Farinha Serrano, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 12 do 18.º talhão, sem confrontações a norte, confrontando a sul com a sepultura n.º 13, a nascente com a sepultura n.º 4 e a poente com a sepultura n.º 20, onde repousam os restos mortais de Manuel Carvalho Serrano, seu marido, falecido a 27/04/2018.-----

-----A Sra. Vice-Presidente, Maria Luísa Leonço Farinha, ausentou-se, não tendo participado na votação.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo, à requerente Maria Fernanda Manso Farinha Serrano. -----

-----X – APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO COM A INICIATIVA PRÓ-MONTADO -----

-----A Câmara Municipal aprovou e ratificou, por unanimidade, o Protocolo referente ao “Impacto das alterações climáticas no Montado de Sobro no Alentejo – Ações urgentes a tomar”, com a Iniciativa Pró-Montado, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----XI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

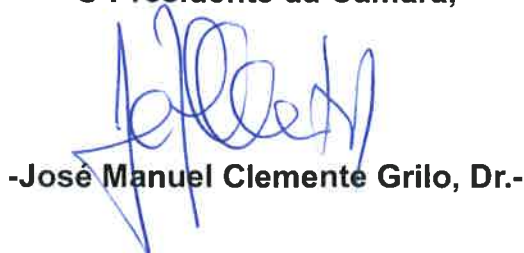
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente



Aprovada por unanimidade em 30/05/2018

O Presidente da Câmara,



-José Manuel Clemente Grilo, Dr.-